



PRIVATIZAÇÕES

Transformação e Privatização da Angola Telecom

Inserida no Programa de Privatizações para 2023–2026, foi autorizada a transformação da “Empresa de Telecomunicações de Angola, E.P.”, passando a denominar-se “Empresa de Telecomunicações de Angola, S.A. – Angola Telecom, S.A.”. A nova entidade sucede automática e universalmente à anterior, sem solução de continuidade nem quebra da sua identidade jurídica, mantendo a titularidade de todos os bens, direitos e obrigações, incluindo os direitos dos respectivos trabalhadores. O

Despacho Presidencial n.º 182/26, de 6 de Maio, autoriza ainda a privatização, por concurso limitado por prévia qualificação, de 15% do seu capital social.

PETRÓLEO E GÁS

Alterado Regime de Taxas e Emolumentos da Agência Marítima Nacional aplicável ao Sector Petrolífero

Com vista a assegurar o alinhamento do regime de taxas e emolumentos cobrados pela Agência Marítima Nacional ("AMN") com o disposto na Lei das Actividades Petrolíferas, bem como proteger as iniciativas de investimento privado nos sectores Marítimo e Petrolífero, foi publicado o Decreto Executivo Conjunto n.º 4/26, de 8 de Junho. Este diploma, que entrou em vigor na data da sua publicação, altera o Decreto Executivo Conjunto n.º 5/25, de 3 de Abril, isentando do pagamento de taxas e emolumentos a autorização de entrada e a prorrogação de permanência de embarcações flutuantes – Floating Storage and Offloading (FSO), Floating Production Storage and Offloading (FPSO), Floating Reloading and Offloading (FRO) e Floating Storage Unit (FSU) – pertencentes às concessões petrolíferas, e excluindo da sujeição a taxas e emolumentos as actividades hidrográficas e de sinalização marítima exclusivamente destinadas às actividades petrolíferas.

MINEIRO

Novos Termos de Consulta Local na Outorga de Direitos Mineiros

Tendo em vista garantir a efectiva protecção dos interesses públicos e das comunidades nas áreas geográficas onde a actividade mineira é desenvolvida, foi publicado o Decreto Executivo n.º 134/26, de 1 de Junho. O diploma estabelece os termos da consulta aos Órgãos da Administração Local do Estado no âmbito do procedimento de outorga de direitos mineiros, assegurando a sua participação neste processo no que respeita aos direitos das comunidades. Este Decreto entrou em vigor na data da sua publicação.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Aprovado Manual de Procedimentos para as Parcerias Público-Privadas

Com o intuito de uniformizar procedimentos, reforçar a transparência e fortalecer a confiança dos investidores, foi aprovado o Manual de Procedimentos para as Parcerias Público-Privadas ("PPP"), através do Decreto Executivo Conjunto n.º 5/26, de 11 de Junho. Este instrumento estabelece orientações de aplicação obrigatória para a identificação,

avaliação, estruturação, contratação e gestão de projectos de PPP, servindo como instrumento de referência para os órgãos e entidades da Administração Directa e Indirecta do Estado, Autarquias Locais e Fundos Públicos, e entrou em vigor na data da sua publicação.

COMERCIAL E SOCIETÁRIO

Aprovado Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Participações Sociais

Tendo por fito estabelecer as condições relevantes para a qualificação e as regras relativas à supervisão das Sociedades Gestoras de Participações Sociais ("SGPS"), de modo a facilitar e incentivar a criação de grupos económicos com robustez financeira atractiva para o fomento do mercado de capitais, foi recentemente publicado o Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/26, de 30 de Julho. Este diploma, que aprova o Regime Jurídico das SGPS, entrou em vigor na data da sua publicação.

ACTIVIDADE INDUSTRIAL

Aprovado Regulamento Aplicável aos Polos e Parques Industriais de Iniciativa Privada

Tendo por objectivo regulamentar os empreendimentos de iniciativa privada previstos no Regime Jurídico dos Polos de Desenvolvimento Industrial ("PDI") e nos Parques Industriais Rurais ("PIR"), foi recentemente publicado o Decreto Executivo n.º 127/26, de 19 de Maio. Este diploma aprova o Regulamento Aplicável aos Polos e Parques Industriais de Iniciativa Privada, estabelecendo as regras aplicáveis ao reconhecimento, cadastro, organização, funcionamento e supervisão técnica destes empreendimentos, abrangendo igualmente infra-estruturas privadas de localização industrial que, embora não sejam formalmente reconhecidas como PDI ou PIR, apresentem características próprias destas tipologias. O diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

Aprovado Regulamento dos Pólos de Desenvolvimento Industrial

Através do Decreto Executivo n.º 132/26, de 29 de Maio, foi aprovado o Regulamento dos PDI, visando reforçar e clarificar o quadro procedimental aplicável à gestão e funcionamento destes pólos. O Regulamento estabelece normas relativas à selecção das entidades gestoras, à implementação e operação destes Polos, ao regime dos direitos fundiários, às condições de instalação e permanência dos investidores e aos mecanismos de fiscalização e disciplina operacional. As suas disposições são aplicáveis a todos os PDI integrados na Rede Nacional dos Pólos de Desenvolvimento Industrial, independentemente da sua localização ou estágio de desenvolvimento. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

PUBLICIDADE

Eliminada a Obrigatoriedade da Licença de Publicidade

No âmbito da adopção de medidas de simplificação de procedimentos administrativos, foi publicado o Decreto Presidencial n.º 117/26, de 2 de Julho, que descontinua a emissão e elimina a obrigatoriedade da Licença de Publicidade, emitida pelos Órgãos da Administração Local do Estado.

Esta licença era exigida para a divulgação do nome e marca nos edifícios de estabelecimentos comerciais, industriais, hoteleiros, de restauração e similares, de ensino, de saúde, farmacêuticos, postos de abastecimento de combustíveis, oficinas e outros, bem como nos veículos automóveis das empresas que exploram tais estabelecimentos. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação e revogou toda a legislação que contrarie o disposto no diploma.

PRODUÇÃO NACIONAL

Novas Medidas de Promoção da Produção Nacional no Sector Alimentar

Atendendo à necessidade de promover a produção nacional de bens de amplo consumo e garantir melhores condições para o seu escoamento, o Decreto Executivo n.º 130/26, de 27 de Maio, estabelece a obrigatoriedade de aquisição de determinados produtos nacionais pelos operadores económicos licenciados para a importação de bens alimentares. Este diploma prevê igualmente a sua exposição em lugar de destaque nos estabelecimentos comerciais, procurando reforçar a integração das cadeias produtivas nacionais. O novo regime entrou em vigor em 26 de Junho de 2026, i.e. 30 dias após a data da sua publicação.

BANCÁRIO

Novo Limite aplicável às Transferências Bancárias para o Exterior

No âmbito das medidas adoptadas para responder aos actuais desafios do contexto económico e geopolítico internacional, o Banco Nacional de Angola (“BNA”), através do Aviso n.º 4/26, de 25 de Maio, procedeu à revisão das regras aplicáveis à realização de operações cambiais por pessoas singulares. Sem introduzir alterações significativas ao enquadramento anteriormente estabelecido pelo Aviso n.º 3/23, de 9 de Março, o novo diploma reduz o limite anual das transferências unilaterais para o exterior (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de 2 de Junho).

Novas Regras sobre Reservas Obrigatórias

Através do Instrutivo n.º 02/2026, de 30 de Junho, o BNA aprovou um novo regime aplicável ao apuramento e cumprimento das reservas obrigatórias pelas instituições financeiras bancárias. Este instrumento introduz alterações relevantes ao quadro regulamentar anteriormente vigente, incidindo, entre outros aspectos, sobre os mecanismos de cálculo e constituição das reservas obrigatórias, o tratamento das contas de inclusão financeira, as obrigações de reporte de informação e o regime sancionatório aplicável em caso de incumprimento. O Instrutivo entrou em

vigor no dia seguinte ao da sua publicação e revogou o Instrutivo n.º 06/24, de 12 de Junho (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de 2 de Julho).

Actualizados Critérios de Cálculo das Reservas Obrigatórias

Face à necessidade de alinhar os requisitos de apuramento e cumprimento das reservas obrigatórias das instituições financeiras bancárias com o actual enquadramento macroeconómico e de otimizar a eficácia dos instrumentos de Política Monetária, o BNA aprovou a Directiva n.º 04/2026, de 2 de Julho. Este instrumento entrou em vigor na data da sua publicação e revogou a Directiva do BNA n.º 02/2026, de 25 de Março.

Ajustados Procedimentos de Constituição de Reservas Obrigatórias em Moeda Estrangeira

Com vista a consolidar as contas definidas pelo BNA para o cumprimento das Reservas Obrigatórias em moeda estrangeira pelas Instituições Financeiras Bancárias, e a ajustar os respectivos procedimentos de constituição e desmobilização, foi recentemente publicada a Directiva n.º 05/2026, de 2 de Julho. Este instrumento revogou a Directiva n.º 03/23, de 6 de Fevereiro, e entrou em vigor no dia 6 de Julho de 2026.

Fixadas novas Taxas de Juro

Através da Directiva n.º 06/2026, de 16 de Julho, o BNA procedeu à actualização dos valores das seguintes taxas de juro: a) Taxa Básica de Juro do BNA ("Taxa BNA"), fixada em 15,75%; b) Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez ("FCL"), fixada em 16,75%; e c) Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Absorção de Liquidez ("FAL"), fixada em 14,75%. Esta Directiva revogou a Directiva n.º 03/26, de 18 de Maio, e entrou em vigor na data da sua publicação.

SEGUROS

Novos Requisitos para Comunicação Prévia de Aquisição, Aumento e Diminuição de Participações Qualificadas em Seguradoras e Resseguradoras

A Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros ("ARSEG") aprovou a Norma Regulamentar n.º 4/26, de 11 de Maio, que estabelece os elementos e informações que devem acompanhar a comunicação prévia de aquisição, aumento e diminuição de participações qualificadas em empresas de seguros e resseguros (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de 19 de Maio).

ACTIVIDADE TRANSITÁRIA

Prorrogado Prazo para Adequação das Sociedades Transitárias às Novas Exigências Regulatórias

Através do Instrutivo n.º 3/26, de 21 de Maio, a Agência Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola ("ARCCLA") prorrogou por 180 dias o prazo que dispõem as sociedades que exercem a actividade transitária para incluir a expressão "transitários" na sua denominação social, em conformidade com o disposto no Instrutivo n.º 1/26, de 10 de Março (entretanto rectificado pela Errata n.º 1/26, de 13 de Maio). Esta medida procura garantir uma implementação gradual e eficaz das novas exigências regulamentares, reforçando a segurança jurídica e a estabilidade do sector. O não cumprimento desta obrigação até dia 11 de Novembro de 2026 poderá resultar na suspensão da autorização para o exercício da actividade transitária.

Definido Regime Transitório Aplicável às Licenças dos Agentes Transitários

Tendo por objectivo esclarecer o tratamento das licenças emitidas ao abrigo da legislação revogada em matéria de actividade transitária, a ARCCLA aprovou o Instrutivo n.º 4/26, de 28 de Maio. Este diploma determina que os operadores que pretendam manter-se em actividade

devem promover a obtenção de uma nova licença mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da ARCCLA. A solução adoptada tem carácter temporário e aplica-se exclusivamente durante o período de vigência das licenças anteriormente emitidas. Ao abrigo do actual regime jurídico, as licenças têm validade de cinco anos, renováveis por igual período. O Instrutivo entrou em vigor na data da sua publicação.

TURISMO

Rectificado o Modelo de Alvará Aplicável às Agências de Viagens e Turismo

Através da Rectificação n.º 9/26, de 15 de Maio, foi rectificado o modelo de alvará constante do Decreto Presidencial n.º 27/26, de 6 de Fevereiro, que alterou o quadro normativo aplicável ao licenciamento e exercício da actividade das Agências de Viagens e Turismo. Esta emenda incide especificamente sobre o modelo de alvará a atribuir às entidades autorizadas a exercer esta actividade.

JOGOS SOCIAIS

Novas Regras para a Afectação das Receitas dos Jogos Sociais e dos Prémios Não Reclamados

Atendendo à necessidade de aprovar um regime de afectação das receitas destinadas ao Estado no âmbito da exploração exclusiva dos jogos sociais, incluindo lotarias, totoloto, totobola e outros jogos legalmente autorizados, foi recentemente publicado o Decreto Presidencial n.º 118/26, de 2 de Julho. Este diploma, que entrou em vigor na data da sua publicação, define igualmente o destino dos prémios que não sejam reclamados pelos respectivos contemplados. Segundo o novo regime, as receitas abrangidas deverão ser aplicadas prioritariamente em iniciativas de prevenção, combate e tratamento da dependência do jogo, bem como em outras medidas destinadas a promover o jogo responsável.

ENSINO E FORMAÇÃO

Aprovado Regulamento sobre a Formação Semi-Presencial e à Distância

Visando alargar a oferta de formação profissional e criar um enquadramento jurídico adequado à formação profissional ministrada nas modalidades de *b-learning* e *e-learning*, foi publicado o Decreto Presidencial n.º 99/26, de 26 de Maio, que aprova o Regulamento sobre a Formação Semi-Presencial e à Distância. Este diploma, que entrou em vigor na data da sua publicação, estabelece regras orientadas para a adopção de padrões de qualidade alinhados com as melhores práticas internacionais e para a modernização dos processos formativos.

PREVIDENCIAL

Aprovado Regime Jurídico das Prestações Familiares na Protecção Social Obrigatória

Com vista a reforçar a protecção social dos trabalhadores e respectivos agregados familiares face ao aumento do custo de vida, o Decreto Presidencial n.º 95/26, de 22 de Maio, aprova o novo Regime Jurídico das Prestações Familiares na Protecção Social Obrigatória. Este Decreto Presidencial regula as prestações relativas à maternidade, aleitamento e

abono de família, preservando o respectivo carácter contributivo e promovendo uma maior adequação dos benefícios à realidade socioeconómica actual. O novo diploma revoga parcialmente o Decreto Presidencial n.º 8/11, de 7 de Janeiro, e entrou em vigor na data da sua publicação (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de 26 de Maio).

COMÉRCIO INTERNACIONAL

Adesão ao Fundo para o Desenvolvimento das Exportações em África

Com o propósito de fomentar o investimento e apoiar o crescimento de sectores económicos estratégicos, Angola aprovou a sua adesão ao Fundo para o Desenvolvimento das Exportações em África ("FEDA"), através da Resolução n.º 11/26, de 14 de Maio. O FEDA constitui um mecanismo financeiro destinado a facilitar o acesso a capital e a serviços financeiros por empresas que operam em sectores prioritários, assente numa estratégia orientada para a promoção do comércio africano, da industrialização e do desenvolvimento das exportações.

AMBIENTE

Aprovado Regulamento da Taxa dos Serviços de Limpeza e Saneamento

No âmbito das políticas de sustentabilidade ambiental e de combate aos efeitos da poluição, foi aprovado o Regulamento da Taxa dos Serviços de Limpeza e Saneamento, através do Decreto Presidencial n.º 102/26, de 29 de Maio. O Regulamento adopta o princípio do poluidor-pagador como fundamento para a cobrança da taxa, visando assegurar a sustentabilidade financeira dos serviços de limpeza e saneamento e uma repartição mais equitativa dos respectivos custos pelos seus utilizadores. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação e procedeu à revogação do Decreto Presidencial n.º 107/16, de 20 de Maio, bem como de parte da tabela de taxas prevista no Regime Jurídico Aplicável à Taxa de Cobrança pelos Órgãos da Administração Local do Estado.

Caso pretenda informação adicional sobre estas Notícias do Direito, queira contactar:

angola@mirandaalliance.com



ANGOLA / CABO VERDE / CAMARÕES / COSTA DO MARFIM / GABÃO / GUINÉ-BISSAU / GUINÉ EQUATORIAL / MACAU (CHINA) / MOÇAMBIQUE / PORTUGAL
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO / REPÚBLICA DO CONGO / SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE / SENEGAL / TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIO DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON)